



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 130/2001.

DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de emergências ou calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Atendimento a Termos de Convenio, acordo ou ajuste para a execução de Obras ou Prestação de Serviços, durante o período da sua vigência;
- IV – Ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos municípios;
- V – Contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de Saúde para ampliação imediata da carga horária de atendimento à população carente do Município.

Art. 3º - O Recrutamento de Pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de Concurso Público.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 4º - A Contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 180 (cento e oitenta dias), ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo, da contratação será até a data do termino da vigência do convenio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância de Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 7º - Os Contratos firmados de acordo com esta Lei serão regidos com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Os contratos celebrados de acordo com a presente Lei, poderão ser rescindindo:

I – pelo termino do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, retroativo a 01 de fevereiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco (SE), 20 de Agosto de 2001.


MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal